

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 012/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E
PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS
MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO
SAKUNO. ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	041/2021
INICIADO EM:	01/02/2021
CHECK – LIST	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. *ER*

PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-3300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

OFÍCIO CENTRO DE COVID-19.

À DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUINA- CENTRO UTI COVID-19

Vimos através desta comunicar sobre os problemas surgidos nas últimas semanas referentes aos pacientes internados no centro covid-19. Observamos uma piora do quadro infeccioso, piora na evolução pulmonar e consequentemente piora no desfecho clínico.

Notamos o desabastecimento de oxigênio e/ou ar comprimido em períodos do dia onde ocorre instabilidade dos paciente em uso de ventilação mecânica, presença de água na rede de ar comprimido o que pode gerar contaminação pulmonar nos pacientes e gerou defeitos em alguns ventiladores mecânicos.

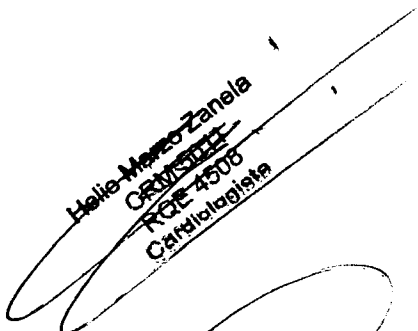
Diante disto solicitamos uma verificação de toda a rede de oxigênio, melhorias no controle de fluxo, melhorias na sistema de filtragem de ar e automação da troca do sistema de oxigênio evitando assim a queda de pressão na rede.

No momento o centro de covid-19 hospital municipal de Juína, por avaliação dos nossos médicos plantonistas, NÃO ESTÁ apto a receber novos pacientes e os que aqui se encontram devem ser transferidos para outra unidade até ser resolvido os problemas supra citados.

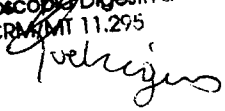
Todas esta medidas visam a preservação e proteção da vida e melhor prognóstico dos pacientes que estão aos nossos cuidados.

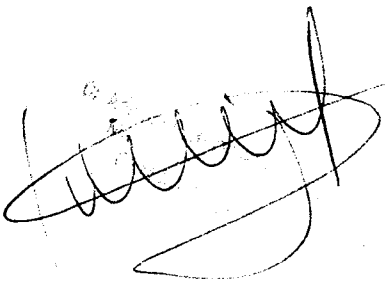
Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para deliberar sobre os fatos citados, grato.

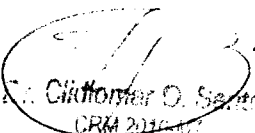
Juina 24 de janeiro 2021.

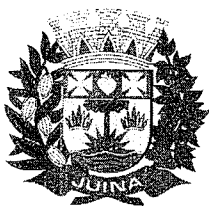

Helio Mano Zanela
CRM/MT 4508
Cardiologista


Dr. Rafael Kmiecik
CRM/MT 10141
Ortopedista / Traumatologista


Dr. Rodrigo S. Rodrigues
Gastrocirurgia
Endoscopia Digestiva
CRM/MT 11.295


Dr. Halysson L. Oliveira
Médico
CRM/MT 9917


Dr. Claiton O. Santos
CRM 2016-007
Recebido 20/01/2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 01 de Fevereiro de 2021

C.I. N.º 006/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

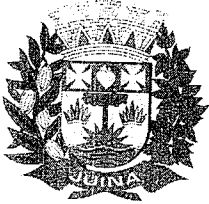
ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 01 de Fevereiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:**

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	01	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
2	UNIDADE	01	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
					R\$ 14.100,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2. M. Juína
Fls. 05
Rub. [assinatura]

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

CONSIDERANDO, que ² que a última atualização epidemiológica no Brasil no dia 02 de fevereiro de 2021 temos 9.283.418 em total de casos, sendo 8.160.929 recuperados e 226.309 mortes. No município de Juína-MT, temos 1.801 casos confirmados, e 57 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

CONSIDERANDO que a Rede de Gases Medicinais fornecem ar medicinal para suporte ventilatório no tratamento aos pacientes com insuficiência respiratória. Esse suporte respiratório pode ocorrer de forma invasiva e não invasiva.

A ventilação mecânica invasiva ocorre quando o equipamento é conectado ao paciente por meio de tubo endotraqueal ou traqueostomia, com objetivo de reduzir o desconforto respiratório. A ventilação não invasiva ocorre quando é necessário o suporte respiratório, sendo ofertado oxigênio em máscara, cateter nasal, entre outros.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://covid.saude.gov.br/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub.

Os paciente acometidos pelo COVID-19 na forma grave 100% fazem uso de suporte ventilatório, quer seja, por meio dos ventiladores/respiradores ou por meio da oxigenioterapia não invasiva.

Diante o exposto acima, no dia 24 de Janeiro de 2021 a equipe médica da Ala Covid-19 fez um ofício a Direção do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno onde expôs a instabilidade de alguns aparelhos/ventiladores pulmonar, devido ter detectado a presença de água na rede de gás medicinal, onde os mesmos informaram a preocupação de contaminação dos pacientes devido defeitos nos aparelhos, porém a Secretaria de Saúde deste Município fez com que fossem realizado a manutenção dos mesmos com a máxima urgência.

Para não ficar nenhuma dúvida referente a rede esta contaminada procuramos a empresa GL OXIGÊNIO, a mesma empresa que já fornece oxigênio ao Município, para que os profissionais capacitados elaborassem um LAUDO TÉCNICO da tubulação da rede de gás medicinal como também um PROJETO DE READEQUAÇÃO da rede para não ocorrer problemas futuros.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo município, executando ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas. ³A título exemplar, do Estado do Amazonas, onde os pacientes estão morrendo na fila de espera por falta de leitos e respiradores. Naturalmente, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento dos respiradores, preservando o maior bem tutelado pelo direito. Por evidente, o serviço de manutenção corretiva dos respiradores da Ala do COVID -19, não podem sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários do sistema.

CONSIDERANDO esses equipamentos serão essências para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19. Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante das condições acima apresentadas torna-se necessária a contratação de empresa(s) do ramo visando o fornecimento dos serviços com o a substituição de peças com garantia.

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/26/sp-confirma-casos-de-coronavirus-com-a-variante-do-amazonas.ghtml>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 07
Rub.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense e da região já que este município é Polo Regional, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

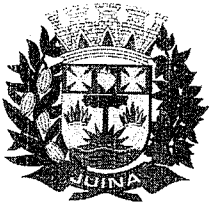
"Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

"Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4.º."

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

"Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M.	08
Fis.	
Rub.	

de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

"Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020."

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

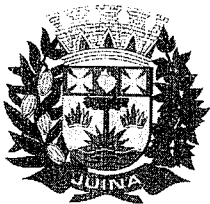
02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **G L OXIGENIO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.520.836.0001.04**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **R\$ 14.100,00** (Quatorze mil e cem reais).

Considerando que a contratação de fornecedor por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta solicita-se a dispensa da Certidão negativa Municipal e Negativa Estadual, ao qual a empresa esta em negociação com Estado e Município para regularização dos débitos por meio do Refis.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual **SOLICITO** também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência **DETERMINE** prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

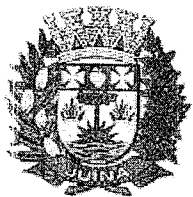
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 09
Rub. ER

encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 01/02/2021

Hora: 14:13:06

Pag: 001

Fis. 10

Rub. 10

Solicitação 140/2021 - Deferida

Solicitada em 01/02/2021

Deferida em 01/02/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.
Dotação 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	475980	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL		1,0000	5.400,0000	5.400,0000	1,00
002	475981	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL		1,0000	8.700,0000	8.700,0000	1,00
Totais				2,0000		14.100,0000	2,00
Total Geral das Dotações						14.100,0000	

000000

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021



Estado do Mato Grosso

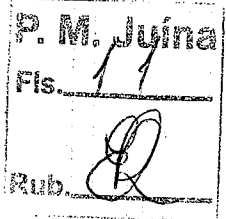
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 82/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	475980	1,00	
2	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	475981	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 01 de Fevereiro de 2021.


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

P. M. Juína

Fls. 12



GL OXIGÊNIO LTDA
RUA ANGICO, QD03 - LOTE11
NOVO MUNDO / JD. PAULA III

CONTATO OCIRLEI C. QUEIRÓZ
FONE -65 3695-1302
CEL -65 9.9252-0395

VÁRZEA GRANDE-MT

trioxlicita@hotmail.com

PROPOSTA

252021

CLIENTE	PREFEITURA DE JUÍNA	CIDADE	JUÍNA
END.	Sede Administrativa	BAIRRO	CENTRO
CNPJ	15.359.201/0001-57	CEP	78.000-000
CONTATO	YOANA	EMAIL	comprassaudejuiuna@gmail.com

ITEM	QDE	REF.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	UDN	LAUDO TÉCNICO DA TUBULAÇÃO DE GÁS MEDICINAL KG REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL REGISTRADO NO CREA OU ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

FF2.520.836/0001-04
GL OXIGÊNIO EIRELI
Rua: Angico S/N Qd. 03 Lote 1º
Bairro: Jd. Paula
CEP: 78.149-323
Várzea Grande

MT

PAGAMENTO	% ICMS	VALOR BRUTO	R\$ 5.400,00
ENTREGA	VALOR ICMS	DESC. 5	R\$ -
FRETE	% IPI EXCLUSO	TOTAL PEDIDO	R\$ 5.400,00

TRANSPOR	BAIRRO	CIDADE
----------	--------	--------

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS DA APRESENTAÇÃO

Obs. 2

Obs. 3



V. GRANDE-MT, 25 JANEIRO 2021

Ocirlei C. de Queiroz



GL OXIGÊNIO LTDA
RUA ANGICO, QD03 - LOTE11
NOVO MUNDO / JD. PAULA III

VÁRZEA GRANDE-MT

CONTATO OCIRLEI C. QUEIRÓZ
FONE -65 3695-1302
CEL -65 9.9252-0395

trioxlicita@hotmail.com

P. M. Juína

Fis. 13
PROPOSTA

Rub. 022021

CLIENTE	PREFEITURA DE JUÍNA	CIDADE	JUÍNA
END.	Sede Administrativa	BAIRRO	CENTRO
CNPJ	15.359.201/0001-57	CEP	78.000-000
CONTATO	YOANA	EMAIL	comprassaudējuina@gmail.com

ITEM	QDE	REF.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	UDN	PREJETO TÉCNICO PARA READEQUAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS MEDICINAL KG REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL REGISTRADO NO CREA OU ÓRGÃO COMPETENTE	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00

IT2.520.836/0001-041
GL OXIGÊNIO EIRELI
Rua: Angico SN Qd. 03 Lote 1º
Bairro: Jd. Paula
CEP- 78.149-323
Várzea Grande

MT

PAGAMENTO	% ICMS	VALOR BRUTO	R\$ 8.700,00
ENTREGA	VALOR ICMS	DESC. 5	R\$ -
FRETE	% IPI EXCLUSO	TOTAL PEDIDO	R\$ 8.700,00

TRANSPOR	BAIRRO	CIDADE
----------	--------	--------

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS DA APRESENTAÇÃO

Obs. 2

Obs. 3



V. GRANDE-MT, 02 FEVEREIRO 2021

Ocirlei C. de Queiroz

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40486	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
475980	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE C		1,00000	39	05	50	5.400,00	5.400,00
475981	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA R		1,00000	39	05	50	8.700,00	8.700,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
475980	5.400,00V							
475981	8.700,00V							
Total	14.100,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: YOANA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 15

Rub. 02

Balizamento de Preços**Balizamento: 2088****Pedido: 82 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E**
Fornecedor: 40486 - G L OXIGENIO EIRELI**CNPJ: 012.520.836/0001.04****CEP: 78149323****Endereço: R ANGICO LOT JD PAULA III - NOVO MUNDO - VARZEA GRANDE MT****Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE****Local: 2342 - ACOES DE SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1****Dotação: 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
475980	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL		1,0000	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
475981	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL		1,0000	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 14.100,00
Total do Local:	R\$ 14.100,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 14.100,00
Total do Fornecedor:	R\$ 14.100,00
Total do Pedido:	R\$ 14.100,00
Total Balizamento:	R\$ 14.100,00
Total Geral:	R\$ 14.100,00



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juín

Fis. 16

Rub. ER

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600159819

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GL OXIGENIO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000124457

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

VARZEA GRANDE

Local

19 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

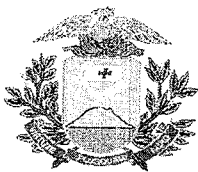
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

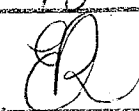
Registro Digital

Capa de Processo

P. M. Jul
Fis. 17
Rub.

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

P.M. Juína
Fis. 18
Rub. 

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 DA
GL OXIGENIO EIRELI**

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - *Espólio*, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1956, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 531.284.431-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na RUA COLOMBIA (LOT PRQ NACOES), S/Nº, QUADRA 05, LOTE 20, BAIRRO MAPIM, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.143-316, BRASIL, neste ato representada pelo *Inventariante* **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/08/1979, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 798.593.561-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600159819, com sede RUA ANGICO, N.º 135, LOT. JD. PAULA III, BAIRRO NOVO MUNDO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, DISTRIBUIDORA COM FRACIONAMENTO, ENVASE, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÁS INDUSTRIAL E GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ARGÔNIO), ARAME DE SOLDA, CILINDROS DE GÁS, CARBURETO, REGULADOR DE OXIGÊNIO, MAÇARICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE MANÔMETRO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES E EQUIPAMENTOS CRIOGÊNICOS, HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO - ÁLCOOL ETÍLICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGÊNIO, ÁGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO-PETROQUÍMICOS OU CARBOQUÍMICAS, PETROQUÍMICOS BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS, AMÔNIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILO, DOS PRODUTOS FARMOQUÍMICOS, TAIS COMO - CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, FABRICAÇÃO DE GASES**

INDUSTRIAIS OU MÉDICOS, LÍQUIDOS OU COMPRIMIDOS COMO - GASES ELEMENTARES (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, HIDROGÊNIO) AR LÍQUIDO OU COMPRIMIDO, GASES INERTES, COMO DIÓXIDO DE CARBONO, MISTURAS DE GASES INDUSTRIAIS, ACETILENO, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS TAIS COMO - FIOS, CABOS, CONDUTORES ELÉTRICOS, CHAVES ELÉTRICAS, LÂMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICO, SEM OPERADOR, TAIS COMO - MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO O E CONTROLE, ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NÃO AUTOMATIZADO, TAIS COMO - O ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LÍQUIDOS, INCLUINDO ALIMENTOS E BEBIDAS, EMPACOTAMENTO DE SÓLIDOS (A VÁCUO, COM PAPEL ALUMÍNIO), O ENVASAMENTO EM AEROSSÓIS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS, A EMBALAGEM E A ETIQUETAGEM DE PRODUTOS.

CNAES:

- 20.14-2/00 - Fabricação de gases industriais;
- 33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 46.79-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 77.32-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



- 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
77.39-0/99 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ao inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. Retifica-se o estado civil da senhora **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, para casada em **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Altera-se o os documentos pessoais da senhora **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, para **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT.

CLÁUSULA OITAVA. Altera-se o os documentos pessoais do senhor **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, para **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT.

CLÁUSULA NONA. Retifica-se o endereço residencial do sócio **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, para **RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O ATO
CONSTITUTIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE**

GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ 12.520.836/0001-04

Qualificação da titular: **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - Espólio**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1956, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 531.284.431-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na RUA COLOMBIA (LOT PRQ NACOES), S/Nº, QUADRA 05, LOTE 20, BAIRRO MAPIM, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.143-316, BRASIL, neste ato representada pelo Inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/08/1979, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 798.593.561-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600159819, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome de **GL OXIGENIO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem a sua sede na **RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323.**

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da EIRELI é a atividade econômica de: **FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, DISTRIBUIDORA COM FRACIONAMENTO, ENVASE, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÁS INDUSTRIAL E GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ARGÔNIO), ARAME DE SOLDA, CILINDROS DE GÁS, CARBURETO, REGULADOR DE OXIGÊNIO, MAÇARICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE MANÔMETRO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES E EQUIPAMENTOS CRIOGÊNICOS, HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO - ÁLCOOL ETÍLICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGÊNIO, ÁGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO-PETROQUÍMICOS OU CARBOQUÍMICAS, PETROQUÍMICOS BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS, AMÔNIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILO, DOS PRODUTOS FARMOQUÍMICOS, TAIS COMO - CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS OU MÉDICOS, LÍQUIDOS OU COMPRIMIDOS COMO**

- GASES ELEMENTARES (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, HIDROGÊNIO) AR LÍQUIDO OU COMPRIMIDO, GASES INERTES, COMO DIÓXIDO DE CARBONO, MISTURAS DE GASES INDUSTRIAIS, ACETILENO, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS TAIS COMO - FIOS, CABOS, CONDUTORES ELÉTRICOS, CHAVES ELÉTRICAS, LÂMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICO, SEM OPERADOR, TAIS COMO - MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO O E CONTROLE, ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NÃO AUTOMATIZADO, TAIS COMO - O ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LÍQUIDOS, INCLUINDO ALIMENTOS E BEBIDAS, EMPACOTAMENTO DE SÓLIDOS (A VÁCUO, COM PAPEL ALUMÍNIO), O ENVASAMENTO EM AEROSSÓIS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS, A EMBALAGEM E A ETIQUETAGEM DE PRODUTOS.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o capital de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 10/09/2010 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá isoladamente ao inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração.

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

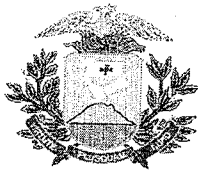
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE/MT.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

VARZEA GRANDE/MT, 17 de agosto de 2020.

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA (Espólio)
(Representada pelo Inventariante) **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Fls. 24
Rub.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

P. M. Juína

Fis. 25

Rub. 

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**Cartório de Notas, Registro Civil e Paz de
Passagem da Conceição - VG/MT**

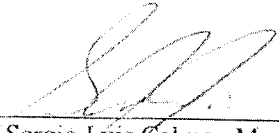
Sérgio Luís Calmon Monteiro da Silva
Tabelião Interino



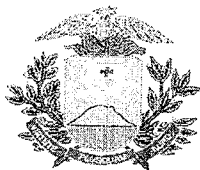
CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

CERTIFICO e dou fé, que de que conformidade com requerimento (petição), (acompanhada das documentações necessárias), devidamente assinada pelo advogado **GUILHERME JORGE PAIM – OAB nº 27642/O**, protocolada sob nº 236, neste Cartório de Notas, Registro Civil e Paz, localizado na rua da Balsa, s/nº, Distrito de Passagem da Conceição, no Município e Comarca de Várzea Grande-, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil- Ordem de Serviço nº 1184, para lavratura de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, do espólio **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, tendo como viúvo- meeiro o Sr. **DILSON URBANO DA SILVA**, e seus filhos/herdeiros **SANDRA FRANCO DA SILVA**, **SIMONE FRANCO LOPES DE OLIVEIRA** e **SÉRGIO VENANCIO FRANCO DA SILVA**, e de conformidade com a petição, datada de 20/02/2020, assinada pelas partes acima mencionados, nomearam e constituíram como **INVENTARIANTE** o Sr. **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens com a herdeira Simone Franco Lopes de Oliveira, o inventariante é portador da C.I. RG nº 11055472- SJ/MT e CPF nº 798.593.561-49, empresário, filho de Jose Zanato de Oliveira e Genivalda Lopes de Oliveira, residente e domiciliada na casa 255, Condomínio Lucimar Campos, bairro Jardim Petrópolis, nesta cidade de Várzea Grande-MT, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando o compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado.

Várzea Grande-MT, 03 de março de 2020.


Sérgio Luís Calmon Monteiro da Silva
Tabelião Interino

Rua da Balsa, s/n, Passagem da Conceição, Várzea Grande-MT - CEP 78.168-000
(65) 3023-6911 - E-mail: cartoriopassagemconceicao@gmail.com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juna
Fis. 26
Rub.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GL OXIGENIO EIRELI, de NIRE 5160015981-9 e protocolado sob o número 20/089.524-9 em 30/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2285845, em 19/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

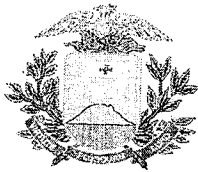
Cuiabá, quarta-feira, 19 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2020, às 16:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/089.524-9.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P. M. Juín
Fls. 28
Rub. *ER*

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 19 de agosto de 2020

P. M. Juina
Fls. 29
Rub. ER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1481225195

PROIBIDO PLASTIFICAR
1481225195

NOME
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11055472 SJ MT

CPR
798.593.561-49

DATA NASCIMENTO
11/08/1979

FILIAÇÃO
JOSE ZANATO DE OLIVEIRA
GENIVALDA LOPES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. FAS
RJ

Nº REGISTRO
01053584402

VALIDADE
01/08/2022

HABILITAÇÃO
16/12/1999

OBSERVAÇÕES

Isaias L. de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VAREZA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
07/08/2017

Isaias L. de Oliveira
ASSINATURA DO EMISSOR

56516035641
MT631222529

MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.520.836/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2010

NOME EMPRESARIAL
GL OXIGENIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INOVE OXIGENIO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ANGICO (LOT JD PAULA III)

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
QUADRA03 LOTE 11

CEP
78.149-323

BAIRRO/DISTRITO
NOVO MUNDO

MUNICÍPIO
VARZEA GRANDE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@INOVEOXIGENIO.COM.BR

TELEFONE
(65) 3695-1302

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

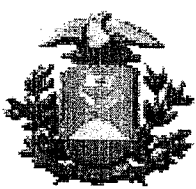
SITUAÇÃO ESPECIAL
ESPOLIO DE EMPRESARIO, EMPRESA INDIVIDUAL OU EIRELI

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
30/03/2020

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 15:56:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



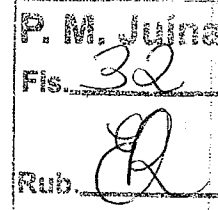
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juna
Fis. 31
Rub. R

Número de Inscrição Estadual 13.400.559-7		CNPJ 12.520.836/0001-04		Data Início Atividade - SEFAZ 14/09/2010	
NOME EMPRESARIAL GL OXIGENIO EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) INOVE OXIGENIO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)					
LOGRADOURO R ANGICO (LOT JD PAULA III)			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 11	
CEP 78149-323	BAIRRO NOVO MUNDO		MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal14@contabvg.com.br			TELEFONE (65) 368-2813		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2020		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 03/02/2021 às 15:31:11 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GL OXIGENIO EIRELI**
CNPJ: **12.520.836/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:21:36 do dia 31/10/2020 <hora e data de Brasília>.

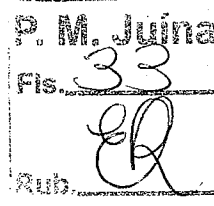
Válida até 29/04/2021.

Código de controle da certidão: **353A.32E3.3BAF.9403**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0030806724

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **11/01/2021** Hora da emissão: **07:53:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GL OXIGENIO EIRELI**

CNPJ: **12.520.836/0001-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **09/02/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2K2U9AB2BM2MT2LA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 4917 / 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica
Inscrição: 9180135
Código: 134611

Contribuinte GL OXIGENIO EIRELI	C.N.P.J./C.P.F. 12520836000104	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP RUA - ANGICO (RUA N), Nº: SN, QUADRA: 03; LOTE: 11,, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.000-000			
Bairro: NOVO MUNDO		Cidade: VARZEA GRANDE	
Data Expedição 21/01/2021	Validade 20/02/2021	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 21/01/2021
N.º De Autenticidade: F66.465.03A.5BC			

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

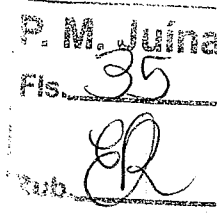
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 22:51:58 do dia 21/01/2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.520.836/0001-04

Razão Social: G L COMERCIO DE GASES LTDA ME

Endereço: R ANGICO SN QUADRA 03 LOTE 11 / NOVO MUNDO / VARZEA GRANDE /
MT / 78149-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

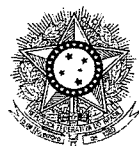
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012802005295732137

Informação obtida em 01/02/2021 16:23:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P. M. Juna
Fls. 36
Rub. ER

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Certidão nº: 4558723/2021

Expedição: 01/02/2021, às 16:12:40

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.520.836/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

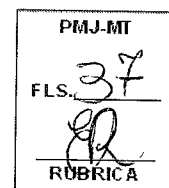
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



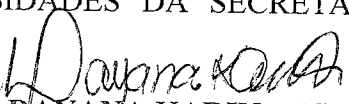
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

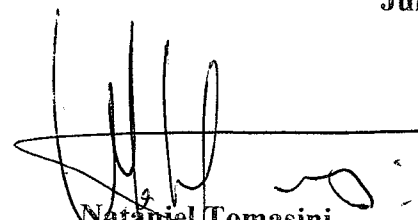
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 01 de janeiro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

38

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. N° ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdão, s/n Comunidade Verdão - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.", segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.. com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE RUA/ VEICULAÇÃO VOLANTE DE MOTOCICLETA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA-MT a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 41
RUBRICA

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + i0)$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
ER
RUBRICA

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>ER</i>
RUBRICA

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

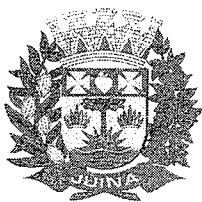
8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>45</u>
<u>EQ</u>
RUBRICA

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



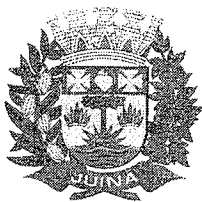
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

- 10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;
- 10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;
- 10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;
- 10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:
- 10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;
- 10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;
- 10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,
- 10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:
- 10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
ER
RUBRICA

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

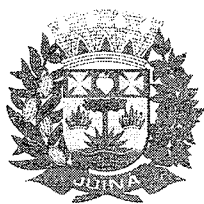
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49

RUBRICA

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50

RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

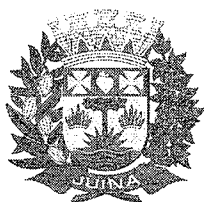
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
ER
RUBRICA

da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

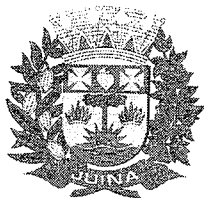
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 53

RUBRICA

ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE RUA/ VEICULAÇÃO VOLANTE DE MOTOCICLETA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA-MT", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º ____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º ____

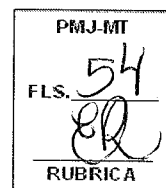
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º ____;

CPF/MF N.º ____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

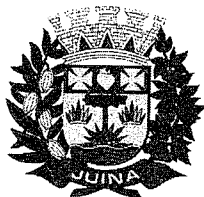
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

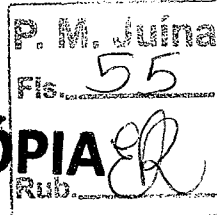
**3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19**

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

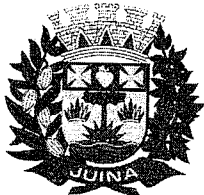
Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORRÊA, no sentido da possibilidade de dispensa ou não de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 006/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 006/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, datado de 01 de fevereiro de 2021 e documentos anexos a CI, que trata-se de contratação de extrema necessidade, que devem ser realizadas pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19; e, em razão da impossibilidade de interrupção dos serviços de que pode ceifar vidas.

Destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na contratação, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sim por correções não previsíveis.

Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial, e o exposto no Comunicado Interno n.º 006/2021, por si só, já descreve a hipótese



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
N.º 56
Rub.

constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(-);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(SUBLINHADO NOSSO).

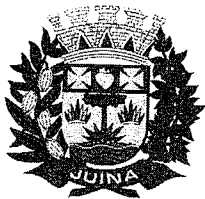
É visível que se a administração realizar a contratação, poderá causar danos irreversíveis a vida de pacientes que necessitam dos serviços.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente a aquisição o dano ou danos são quase certos.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

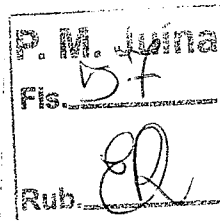
Ainda, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

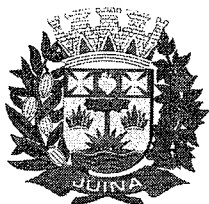
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada de urgência na contratação, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico e Projeto de reestruturação da rede de distribuição de gás medicinal na Ala Covid.

Por fim, analisando a minuta do Contrato já encaminhada a esta Procuradoria, verifico que a mesma atende ao contido no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

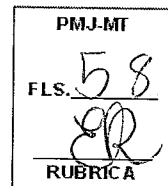
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 01 de fevereiro de 2021.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 003/2021
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO**”

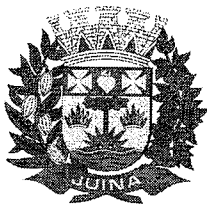
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

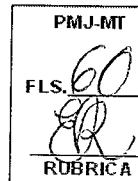
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **01** dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **012/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GL OXIGENIO EIRELI

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.”

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Vigência: 01/02/2021 Á 01/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 01/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **GL OXIGENIO EIRELI, no valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

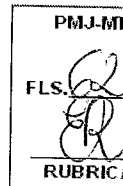
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 01 de Fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 012/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **01.02.2021 à 15.02.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 01 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

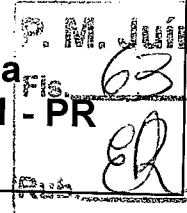
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 12 / 2021 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 12 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 01/02/2021
- d) Data da Adjudicação: 01/02/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA-MT.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	2	R\$ 14.100,00
			2	R\$ 14.100,00

JUINA-MT, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 12 / 2021 - PR

P. M. Juína
Fis. 64
Pub. [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: G L OXIGENIO EIRELI

Lote: 1 - UNICO

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Descrição do Item	Código	Valor Total
PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	475980	R\$ 5.400,00
PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	475981	R\$ 8.700,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 14.100,00

Total do Vencedor: R\$ 14.100,00

[assinatura]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 12 / 2021 - PR

Sub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 12 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/02/2021

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA-MT.

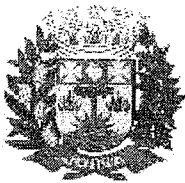
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	2	R\$ 14.100,00
			2	R\$ 14.100,00

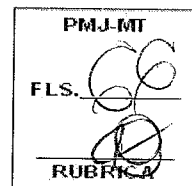
JUINA-MT, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2021

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. N° 012/2021 que fazem o Município de Juína-MT e GL OXIGENIO EIRELI.

PREÂMBULO:

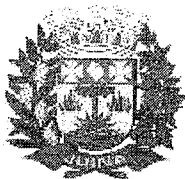
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **GL OXIGENIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04, com sede na Rua Angico, n.º 135, Bairro Novo Mundo, no Município de Varzea Grande-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 11055472, SJ/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 798.593.561-49, residente e domiciliado/a no Município de Varzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.", segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
RUBRICA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.. com base no Processo n.º 012/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE RUA/VEICULAÇÃO VOLANTE DE MOTOCICLETA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	475980	serviço	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	1	R\$5.400,00	5.400,00
2	475981	serviço	PRESTACAO DE SERVICO - ELABORACAO DE PROJETO TECNICO PARA READEQUACAO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL	1	R\$8.700,00	R\$ 8.700,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 08
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **01 de fevereiro de 2021** e com término previsto para **01 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. 70
RUBRICA

periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. 21
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <i>22</i>
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 23
RUBRICA

no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

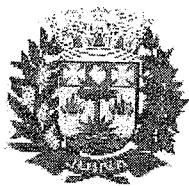
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

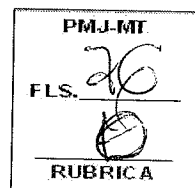
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:
- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:
- 11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
77
FLS.
RUBRICA

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
79
FLS.
RUBRICA

11.12. A inadiplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM - MT
FLS. <i>[assinatura]</i>
RUBRICA

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

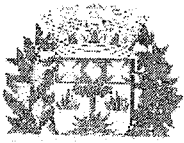
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 01
RUBRICA

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 12.520.836/0001-04
CONTRATADA
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 798.593.561-49

TESTEMUNHAS:

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 143.399.351.15

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e
Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. JUINA

Fis.

Rec.

NOTA DE EMPENHO Nº. 001996/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 01/02/2021
Competência: 02/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação:	Dispensa - 12/2021	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho	001436/2021	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:		Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:		Recibo:		Obra:	

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3259 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	346074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	40486 - G L OXIGENIO EIRELI	CPF/CNPJ:	12.520.836/0001-04
Endereço:	R ANGICO LOT JD PAULA III, Nº - NOVO MUNDO	Insc. Estadual:	
Cidade:	VARZEA GRANDE	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	001	Telefone:	(65)3695-1302
Nº Agência:	7139-0	Nº Conta:	000000053865-5

Especificação da Despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE J

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	120.084,70	Valor Empenhado:	14.100,00	Saldo Atual da Dotação:	105.984,70
Valor por extenso:	QUATORZE MIL E CEM REAIS ***				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 14.100,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2120

Divulgação segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

– Página 81
Publicação terça-feira, 9 de fevereiro de 2021



Art. 10º Os indivíduos que descumpriram notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da secretaria municipal de saúde, estarão sujeitos a multa no valor de 24 UPF, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

Art. 11º Os indivíduos que descumpriram as determinações quaisquer determinações previstas neste decreto estarão sujeitos a multa no valor de 12 UPF, correspondente a R\$ 524,04 (quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Parágrafo único. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

Art. 12º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 13º Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde como auxílio para pagamento de custos necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 14º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: pre@jauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17h às 07h00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 15º Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por um período de 20 dias, podendo ser renovado para até mais 20 dias; revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto nº 116, de 27 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 05 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO 14/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 14/2021
Data Emissão do Contrato: 01/02/2021
Processo: Tomada de Preços nº 016/2020
Contratado: ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI

Valor: R\$ 293.885,52 (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2021 a 01/06/2022

Dotação: 1397 - 02.110.12.361.0034.1215.44905100 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: GL OXIGENIO EIRELI
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS MEDICINAL NA ALA COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA."

ELEMENTO	DE	DESPESA:	
03.110.10.122.0041.2342.339030000000	ACOES	SAUDE	3258
CORONAVIRUS-COVID-19			P/ENFRENTAMENTO
VALOR	TOTAL	ESTIMADO:	R\$
03.110.10.122.0041.2342.339039000000	ACOES	SAUDE	3259
CORONAVIRUS-COVID-19			P/ENFRENTAMENTO

Vigência: 01/02/2021 À 01/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 01/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREÇOS Nº 008/2020.
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E SARTOR INTERNET LTDA-ME.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10590692 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e SARTOR INTERNET LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.952.902/0001-68, com sede Rua Holmes Ioris, 129N - Expansão Comercial AR1 - CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo Sr. Siivio de Bona Sartor, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 1912038-9-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.381.931-63, residente e domiciliado na Estrada Escola Agrícola s/n Comunidade Nova Jerusalém - Chacra 96 - CEP. 78.320-000 Juína-MT - CEP. 78.320-000 - Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo com base na **Dispensa de Licitação 006/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, FILADELFIA A FONTANILLAS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUÍNA MATO GROSSO.

II - Aditar a Cláusula Primeira – Do Valor, referente ao Contrato Administrativo nº. 008/2020, acrescentando o valor total de **R\$ 5.160,00** (cinco mil cento e sessenta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

PONTO DE ACESSO TERRA ROXA:				
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
41442	012	ACESSO A INTERNET 1 PONTO 2000 KBPS	R\$130,00	R\$ 1.560,00
PONTO DE ACESSO FILADELFIA:				
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
470936	012	ACESSO A INTERNET 1 PONTO 2000 KBPS	R\$150,00	R\$ 1.800,00
PONTO DE ACESSO FONTANILLAS:				
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
470936	012	ACESSO A INTERNET 1 PONTO 2000 KBPS	R\$150,00	R\$ 1.800,00

III – Aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 008/2020, quanto à vigência, em decorrência do acréscimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços para cumprir com as necessidades da Administração Pública deste Município, tendo como data inicial o dia **28 de Janeiro de 2021** até o dia **28 de Janeiro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada dotação orçamentária do orçamento programado do exercício de 2021 e 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO